

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 30 DE MAIO DE 2018

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento	Carga Horária Semanal
		Mensal	
01	Operador de Máquina	R\$ 2.015,14	40h
02	Médico Clínico-Geral	R\$ 7.021,15	20h
01	Farmacêutico	R\$ 3.181,80	40h
01	Operário	R\$ 1.272,72	40h
01	Técnico de Enfermagem	R\$ 2.121,20	40h
01	Motorista	R\$ 1.590,90	40h
01	Médico Pediatra	R\$ 7.021,15	12h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são aquelas descritas na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e alterações, para as funções de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de





MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO 01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO PROJ/ATIV 3319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

06 SEC EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO 03 MANUTENÇÃI ENSINO FUNDAMENTAL PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES 3319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

07 SECRETARIA DE SAÚDE 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS SERVIDORES 3319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, as trinta dias do mês

de maio de 2018.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções de operador de máquina, farmacêutico, técnico de enfermagem, operário, médico clínico-geral, médico pediatra e motorista, em razão de não haver tido concurso público no Município, e até a sua realização, a qual está em fase de contratação de empresa para a realização deste.

Há a necessidade de contratação de operador de máquina, operário e motorista em razão de términos de contratos temporários que estavam em vigor, a fim de atender as demandas da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito e da Secretaria de Saúde.

Ainda, há a necessidade de contratação de farmacêutico, técnico de enfermagem, médico clínico-geral e médico pediatra para atender a demanda da população junto ao Posto de Saúde, considerando também o término de contratações temporárias.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, as trinta dias do mês

de maio de 2018.

HADAIR FERRARI Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 021 DATA: 30/05/2018

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO	Criação do seguinte cargo de provimento temporário, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Saúde.
X Criação Expansão Aperfeiçoam ento	 - 01 Farmacêutico - 01 Técnico Enfermagem - 01 Operário - 01 Motorista - 01 Operador de Máquina - 02 Médico

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de sua contratação	
01 Operadores de Máquinas	06 meses, renováveis por mais 06 meses
02 Médicos	06 meses, renováveis por mais 06 meses
01 Farmacêutico	06 meses, renováveis por mais 06 meses
01 Operário	06 meses, renováveis por mais 06 meses
01 Técnico de Enfermagem	06 meses, renováveis por mais 06 meses
01 Motorista	06 meses, renováveis por mais 06 meses





QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO 2018 2019 2020 Natureza Vencimentos e Vantagens 169.568,42 121.120,30 14.130.72 9.714,62 13º Salário 1/3 de Férias INSS - Patronal 22.94% 42.134,39 30.013,53

160.848,45

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

225.833,53

TOTAL

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito





genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004 — Contratação por tempo determinado	279.922,98	232.143,60	47.779,38
3319004 — Contratação por tempo determinado	269,223,25	58.545,12	210.678,13
3319013 – Obrigações Patronais	107.883,35	53.253,74	54.629,61
3319013 – Obrigações Patronais	124.610,42	13.430,25	111.180,17
TOTAL	781.640,00	357.372,71	424.267,29

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018 e 2019:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 30 de maio de 2018.

Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº
092496



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de função de 01 Operador de máquinas, 01 Motoristas, 01 Farmacêutico, 01 Técnico de Enfermagem, 01 Operário, 02 Médicos. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos trinta dias do mês de maio de 2018

Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 022 DATA: 30/05/2018

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º. da Lei Complementar nº 101-2000.

- 1	1110100131, 000 201101011011111111111111111111111				
	EVENTO	Criação do seguinte cargo de provimento temporário, conforme solicitação da Secretaria da Saúde			
>	Criação	- 01 Médico Pediatra			
	Expansão				
	Aperfeiçoam				
	ento				

Vigência das Despesas

Início		Fim	
A partir de sua contratação			
01 Médico Pediatra	Temporário		

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO

Natureza	2018	2019	2020
Vencimentos e Vantagens	42.126,90	42.126,90	
13º Salário	3.510,60	3.510,60	
1/3 de Férias			
INSS - Patronal 22,94%	10.469,24	10.469,24	
TOTAL	56.106,74	56.106,74	





Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2018 a 2021 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 238/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 248/2017), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:





QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319004- Contratação temporária	279.922,98	45.637,50	234.285,48
3319013 – Obrigações Patronais	107.883,35	10.469,24	97.414,11
TOTAL	387.806,33	56.106,74	331.699,59

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2018 e 2019:

QUADRO 4

	QUADIO +				
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL		
2013	10.009.761,35	2.998.082,33	29,95%		
2014	10.390.917,53	3.007.685,63	28,95%		
2015	11.803.478,19	3.878.185,08	32,86%		
2016	12.792.033,88	5.007.650,83	39,15%		
2017	14.002.443,28	5.800.000,00	41,42%		
2018	15.773.566,07	6.670.000,00	42,28%		
2019	17.756.865,00	7.670.500,00	43,20%		

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 30 de maio de 2018.

Andressa Possa Contadora CRC/RS nº 092496





DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de função de 01 Médico Pediatra. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos trinta dias do mês de maio de 2018

Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA